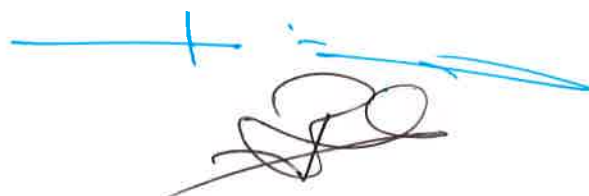


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

APOIO AO FOMENTO ECONÓMICO-CULTURAL PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

Município de Santa Cruz
Junta de Freguesia da Camacha



Entre:

O **Município de Santa Cruz**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157, freguesia e concelho de Santa Cruz, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. Filipe Martiniano Martins de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, adiante designado apenas por **primeiro outorgante**.

E

A **Junta de Freguesia da Camacha**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 511 268 823, com sede à Rua da Igreja, n.º 4, concelho de Santa Cruz, neste ato representada pela Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Sr. Pedro Damião Barreto Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas o) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, adiante designada somente por **segunda outorgante**.

Considerando que:

- a) O setor cultural tem ganho uma importância cada vez maior no que às práticas de dinamização dos territórios dizem respeito, com as estatísticas da economia da Cultura a permitir concluir que a dimensão económica do sector cultural vai além daquilo que está convencionado, ganhando uma perspetiva complexa no que à sua influência social e económica/tecnológica diz respeito, tomando como exemplo os dados da conta satélite da Cultura e respetivos mapas de atividade económica, que, para além de todo o sector cultural e criativo, média e transetorial, procuram aprofundar até onde a cultura influencia o desenvolvimento económico dos territórios em áreas que vão desde o sector primário até ao terciário, com forte presença na inovação tecnológica e científica;
- b) A aposta no sector cultural tem impacto na dinamização local e respetiva cadeia de valor, competindo ao Município de Santa Cruz criar, ainda, mais condições para o crescimento da oferta cultural, nomeadamente, no que à realização de eventos de interesse municipal diz respeito, promovendo o apoio ao desenvolvimento de atividades e eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, criando para isso condições logísticas e financeiras a entidades e organismos legalmente constituídos e capazes de concretizar de forma robusta iniciativas deste âmbito;

- c) A consolidação de iniciativas programáticas que visam o fomento da produção e economia local, dinamizadoras de sectores de atividade que contribuem para a contínua produção agrícola e gastronómica com benefício para o sector dos serviços e restauração, tem maior impacto com o envolvimento dos organismos públicos que trabalham em estreita colaboração e representam universalmente as populações locais, por via do sufrágio direto e universal;
- d) São atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da cultura, património, promoção do desenvolvimento, educação, ordenamento e equipamento urbano e rural e cooperação externa, materializando projetos de intervenção comunitária nas áreas da cultura, educação ou outra de interesse para as freguesias;
- e) As Juntas de Freguesia do concelho de Santa Cruz encontram-se a ultrapassar um momento complexo da sua gestão quotidiana, uma vez que a sociedade encara um período de exceção fruto dos constrangimentos, desafios e, principalmente, dificuldades impostas pela inflação que, inevitavelmente, consiste numa subida generalizada e sustentada dos preços dos bens e serviços consumidos pelas famílias;
- f) As Juntas de Freguesia são consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, dispondo de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
- g) O Município de Santa Cruz ciente dos pressupostos anteriormente mencionados e fundamentalmente da importância de adotar medidas extraordinárias para apoiar as Juntas de Freguesia do concelho, assegurando os princípios da igualdade, não discriminação, transparência e participação ativa dos diferentes executivos e órgãos das freguesias na presente aprovação. Posto o que antecede, o apoio financeiro suplementar serve para dar resposta às necessidades e à implementação de diferentes projetos.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, Deliberação n.º 698/2024, datada de 16 de maio de 2024, e da Assembleia Municipal, Deliberação n.º 253/2024, datada de 14 de junho de 2024.



Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 — O vigente Protocolo tem por objeto a cooperação financeira entre as pessoas coletivas representadas pelos aqui outorgantes, ao abrigo das alíneas j) e k), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de assegurar a aquisição de espetáculo artístico e serviços de produção técnica, com vista a garantir as melhores condições logísticas e de segurança para a receção de artistas regionais e público nos eventos “Dia Mundial da Criança 2024”, “Festa da Maçã 2024” e “Natal na Camacha 2024”, numa estratégia de promoção, recuperação e valorização do património rural, material e imaterial que o evento pretende salvaguardar, na promoção e desenvolvimento da economia e produção local, dos agentes económicos e produtores/as que desenvolvem a sua atividade naquela freguesia.
- 2 — O apoio cedido pelo **primeiro outorgante** destina-se à execução do seguinte investimento e/ou projeto:
 - a) Aquisição de espetáculo artístico e serviços de produção técnica para os eventos “Dia Mundial da Criança 2024”, “Festa da Maçã 2024” e “Natal na Camacha 2024”.

Cláusula 2.ª

Regime aplicável

- 1 — A presente proposta tem sustentabilidade jurídica nas alíneas e), m) e p), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referentes, respetivamente, às áreas do património, cultura e ciência, procurando a promoção e o desenvolvimento local da sua população, sendo que para tal necessita de cooperação externa, conforme é possível constatar.
- 2 — Assim sendo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à aquisição de serviços que comportam despesas excecionais e extraordinárias, garantindo a realização de eventos descentralizados e respetiva promoção, de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 3 — De igual modo, está patente na Lei supracitada a possibilidade das Autarquias Locais estabelecerem e prepararem com as Juntas de Freguesia contratos de delegação e acordos de execução, assegurando sempre a devida transparência e igualdade de oportunidades entre instituições com o objetivo máximo de alcançar sinergias em prol da comunidade.

- 4 — Nos termos da alínea j), do artigo 25.º, da Lei acima referida, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, *deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.*

Cláusula 3.ª

Patrocínio financeiro

- 1 — O **primeiro outorgante** compromete-se a prestar apoio à **segunda outorgante**, através da atribuição de um subsídio no valor total de **30.000,00€ (trinta mil euros)**, para a prossecução do objeto definido no n.º 2, da cláusula I, durante o ano de 2024, designadamente:
- a) Aquisição de espetáculo artístico e serviços de produção técnica para os eventos “Dia Mundial da Criança 2024”, “Festa da Maçã” e “Natal na Camacha” no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros);
- 2 — A despesa inerente a este protocolo é satisfeita por dotação existente no compromisso n.º 349/2024, datado de 08/05/2024.
- 3 — A componente financeira, não abrangida pelo número anterior, da presente cláusula, é assegurada pela **segunda outorgante**.
- 4 — O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade através de transferência bancária, nos dias posteriores à assinatura do contrato e mediante a prévia apresentação de documentos válidos do cumprimento da situação fiscal e contributiva ou prévia autorização de consulta dos mesmos.

Cláusula 4.ª

Finalidade

O apoio concedido destina-se única e exclusivamente a ser utilizado pela **segunda outorgante** para a prossecução do objeto definido no n.º 2, da cláusula I.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

- 1 — É da responsabilidade do **primeiro outorgante**, durante o período vigente do protocolo, processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo;
- 2 — O contraente público, através do/a gestor/a do contrato, Fábio Jorge Fernandes Alves Ferro (efetivo), fabioferro@cm-santacruz.pt, 291 520 100, ou Joana Raquel Spínola Gouveia (em regime de substituição ou por impedimento), joanaspinola@cm-santacruz.pt, 291 520 100, tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste protocolo.



- a) Cabe ao/à gestor/a acompanhar a execução financeira do presente protocolo e, caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- b) Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o/a gestor/a do contrato pode solicitar junto do órgão competente a realização de uma auditoria por entidade externa.
- c) Antes do início de funções os/as gestores/as de contrato subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo I.

Cláusula 6.ª

Deveres, responsabilidades e obrigações da segunda outorgante

1 — A **segunda outorgante** assume os seguintes deveres, responsabilidades e obrigações:

- a) Compromete-se a garantir uma colaboração estreita com o **primeiro outorgante**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades em causa;
- b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente protocolo;
- c) Aplicar o patrocínio financeiro concedido, exclusivamente, à realização do objeto deste contrato;
- d) Não utilizar o valor concedido pelo Município de Santa Cruz para um objeto já apoiado com outra entidade, ou seja, não pode haver sobreposições, nem duplo financiamento para o mesmo objeto/para a mesma despesa;
- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do protocolo, na pessoa do/a gestor/a de contrato através do seguinte contacto fabioferro@cm-santacruz.pt;
- f) Apresentar os documentos e/ou relatório que comprovem a execução das verbas apoiadas e conceder quaisquer informações adicionais solicitados pela entidade concedente, que respeitem o cumprimento do programa de patrocínio;
- g) A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui, nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução deste protocolo;
- h) Apresentar, até 30 dias após a execução do objeto do presente protocolo, um relatório final onde conste a identificação das despesas efetuadas instruído com documentos comprovativos das despesas efetuadas, e, ainda, outros dados, elementos e documentos

que a entidade considere úteis e relevantes do ponto de vista da execução da verba atribuída.

Cláusula 7.ª
Incumprimento

- 1 — A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **segunda outorgante**, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução parcial ou integral, ao **primeiro outorgante**, do montante recebido ao abrigo deste protocolo.
- 2 — A resolução efetua-se através da notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 8.ª
Responsabilidade civil e litígios

Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo são dirimidas por acordo entre as partes.

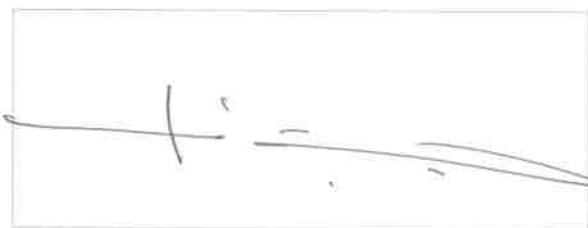
Cláusula 9.ª
Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 27 de junho de 2024.

O Presidente
da Câmara Municipal de Santa Cruz



Filipe Martiniano Martins de Sousa

O Presidente
da Junta de Freguesia da Camacha



Pedro Damião Barreto Fernandes

